



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 058/2024-GAB
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 12/04/2024



Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 34 /2024, que “Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências” para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA Assinado de forma digital por
DUTRA MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:305435 DORNELAS:30543550630
50630 Dados: 2024.04.12 17:41:49
-03'00'
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 196/2024
Data: 12/04/2024 - Horário: 18:03
Legislativo - PL 34/2024

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.028/0001-22

PROJETO DE LEI N.º 34 DE 12 DE ABRIL DE 2024



“Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Tribunal Regional Eleitoral, para o pagamento mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de aluguel de imóvel destinado à nova sede do Cartório Eleitoral no Município de Manhuaçu-MG, correspondente à 167^a Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O imóvel alugado deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no *caput*, sob pena de rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º. As despesas com água, luz e mobiliário correrão por conta exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. O Tribunal Regional Eleitoral deverá manter o imóvel alugado para sua sede em excelentes condições de acessibilidade, localização e atendimento aos usuários dos serviços públicos ali prestados.

§ 4º. A locação do imóvel deve observar os ditames da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 5º. O valor da locação previsto no *caput* poderá ser reajustado anualmente através do índice oficial IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º. Os interessados poderão optar pela mudança de imóvel, desde que não acarrete ônus ao Município, em todos os casos, observado os limites estabelecidos no *caput* e no § 5º deste artigo.

Art. 2º. Em contrapartida, deverá ser extinto o Termo de Cessão de Uso de imóvel n.º 276/2012, firmado entre o Município e o Tribunal Regional Eleitoral, com vigência até 24 de outubro de 2037, do bem localizado na rua Amaral Franco, n.º 261, Centro, no qual se encontra atualmente a sede do Cartório Eleitoral, com a retomada da posse do imóvel ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.001/0001-03



Parágrafo único. A rescisão antecipada Termo de Cessão de Uso de imóvel nº 276/2012, não poderá acarretar qualquer ônus ao Município, sob pena de revogação imediata do convênio estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. O Tribunal Regional Eleitoral devolverá a posse do imóvel mencionado no *caput* nas mesmas condições em que recebeu, conforme Termo de Vistoria Inicial, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Art. 4º. O Convênio terá vigência até 24 de outubro de 2037, período correspondente ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Cessão nº 276/2012, indicado no art. 2º.

Parágrafo único. O Município e o Tribunal Regional Eleitoral poderão rescindir, a qualquer tempo, de comum acordo, o convênio autorizado nesta Lei.

Art. 5º. O Tribunal Regional Eleitoral terá o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as medidas necessárias para mudança de sede do Cartório Eleitoral, bem como para proceder a devolução ao Município da posse do imóvel mencionado no art. 2º, na forma mencionada no parágrafo único do art. 3º, com a respectiva lavratura de Termo de Devolução de Chaves.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Município deverá observar na programação de despesas decorrentes desta lei, os ditames da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados ao pagamento do convênio autorizado nesta Lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Manhuaçu - MG, em 12 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA

DUTRA

DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por

MARIA IMACULADA DUTRA

DORNELAS:30543550630

Dados: 2024.04.12 17:42:13

-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 34, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.



JUSTIFICATIVA

Com os cordiais cumprimentos, tomamos a iniciativa de enviar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências”, com intuito de proporcionar condições adequadas ao pleno funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Manhuaçu-MG, correspondente à 167^a Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais, bem como viabilizar a retomada de imóvel de titularidade do Município, em prol da eficiência pública.

Afinal, o Cartório Eleitoral é serviço público essencial ao exercício dos direitos políticos, decorrente do Estado Democrático de Direito, nos termos do Art. 1º e 14 da Constituição da República de 1988, razão pela qual deve ser sediado no Município, em imóvel de fácil localização, como acessibilidade e boas condições de trabalho para os servidores cartorários, com intuito de prestar serviços públicos de qualidade aos Municípios.

Por sua vez, a Administração Pública Municipal é norteada pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CR/88, de modo que os serviços públicos municipais devem ser prestados de forma coordenada, proporcionando economicidade e operacionalidade, através da comunicação entre os prédios públicos em que se localizam os serviços públicos municipais, permitindo maior facilidade de acesso aos usuários em prol da efetividade administrativa.

É de conhecimento notório que as demandas por serviços públicos municipais têm aumentado consideravelmente, em reflexo ao desenvolvimento econômico e progressivo crescimento populacional observado na Municipalidade nos últimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.098/0001-72



anos, conforme dados recentemente divulgados pelo IBGE, através do Censo 2022, o que tem exigido a reestruturação da Administração Pública Municipal com a proposta de significativas mudanças organizacionais.

Nesse sentido, evidencia-se que a atual sede do Cartório Eleitoral em Manhuaçu, localiza-se no 1º andar de imóvel de titularidade do Município, situado na rua Amaral Franco, n.º 261, Centro, cedido desde 25 de outubro de 2012 ao Tribunal Regional Eleitoral, com termo final previsto para 24 de outubro de 2037, tendo-se estabelecido indenização a ser suportada pelo Município em caso de rescisão antecipada da cessão, a título de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Neste contexto, evidencia-se que faltam pouco mais de 13 (treze) anos para atingir o termo final de vigência do Termo de Cessão, de modo que a rescisão antecipada pode sujeitar ao Município despesas financeiras de caráter indenizatório.

Por sua vez, o 2º Andar do referido imóvel é ocupado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, bem como pela Sala Mineira de Empreendedorismo do SEBRAE, além de estar localizado nas proximidades da sede do Paço Municipal.

Assim, a retomada da posse do 1º Andar do imóvel situado na rua Amaral Franco, n.º 261, mostra-se de grande utilidade para Administração Municipal, possibilitando que este seja ocupado por serviços públicos municipais, com localização na área central, de fácil acesso ao público, próximo ao Paço municipal, ocupado pelos órgãos centrais da Administração Municipal, favorecendo a operacionalização e comunicação entre os setores administrativos do Município.

Diante de tais circunstâncias, mostra-se razoável a celebração de convênio de cooperação mútua entre Município e Tribunal Regional Eleitoral, com prazo equivalente ao período remanescente de vigência do Termo de Cessão n.º 276/2012, a fim de possibilitar a retomada ao Município da posse do 1º Andar do imóvel situado na rua Amaral Franco, n.º 261, sem prejuízo dos serviços cartorários eleitorais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

modo a harmonizar o interesse público municipal de utilização do imóvel, sem afetar a continuidade de serviços públicos essenciais ao pleno exercício dos direitos políticos da Municipalidade.

Portanto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., restamos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Manhuaçu - MG, em 12 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2024.04.12 17:42:35
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
167ª ZONA ELEITORAL - MANHUAÇU
RUA AMARAL FRANCO, 261 - Bairro CENTRO CEP 36900000
Telefone 3333311926

OFÍCIO N° 019 / 2024

Manhuaçu, data registrada no sistema.

Ilma. Sra.
Cintia Valeria Perigolo de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Manhuaçu-MG
Assunto: solicita cessão imóvel e informações

Ilma. Sra. Secretária,

Considerando o Ofício 39/2023 em anexo (solicitação permuta imóvel - pedido indeferido) e tratativas verbais em 2023 com esta Prefeitura para locação de imóvel em favor do Cartório Eleitoral da 167ª ZE e, tendo conhecimento de disponibilidade de um imóvel no bairro Bom Pastor, é o presente, **DE ORDEM** da MMª Juíza Eleitoral, Dra. Patrícia Bitencourt Moreira, solicitar informações sobre o referido imóvel, em especial quanto à sua acessibilidade (em especial, rampa na entrada do imóvel, banheiro para PNE e reserva de uma vaga de estacionamento para PNE na porta do imóvel).

Caso o imóvel possa realmente estar disponível ao Cartório, solicito, ainda, provável prazo para conclusão do procedimento e entrega do imóvel para que o TRE possa efetuar a mudança da sede.

Assim que as informações chegarem ao Cartório e tivermos a possibilidade de vistoriar o imóvel, conforme determina legislação federal e municipal, retornaremos, com urgência, com a resposta confirmado o recebimento do imóvel.

Saliento que o Cartório possui urgência na mudança da sede, devido às condições insalubres do atual imóvel, bem como por determinação do MPF, e, ainda, por se tratar de ano eleitoral e fechamento do cadastro eleitoral (08/05) com demandas de eleitores crescendo dia a dia.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Savele Barros
Chefe de Cartório



Documento assinado eletronicamente por **SAVELE XAVIER DE BARROS**, Chefe de Cartório, em 27/02/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4990616** e o código CRC **81987494**.

0000005-56.2024.6.13.8167

4990616v3





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
167ª ZONA ELEITORAL - MANHUAÇU
RUA AMARAL FRANCO, 261 - Bairro CENTRO CEP 36900000
Telefone 3333311926



OFÍCIO Nº 039 / 2023

Manhuaçu, 26 de julho de 2023.

À Exma. Sra.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

DDª Prefeita Municipal

Manhuaçu/MG

Assunto: **requisita informações sobre permuta de imóveis municipais**

Exma. Sra. Prefeita,

Dando continuidade às tratativas quanto à permuta entre os imóveis municipais que abrigam o Cartório Eleitoral e a Farmácia Popular, é o presente para **SOLICITAR, no prazo de 10 (dez) dias, informações precisas e formais quanto à possibilidade/viabilidade jurídica de permuta** entre os imóveis referidos, possibilitando a conclusão dos autos para que possamos comunicar a situação ao TRE/MG.

Importante ressaltar que a mudança do Cartório Eleitoral para o prédio do Fórum, conforme ressaltado pelo MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, Dr. Marco Antônio Silva, não será possível *"diante da expectativa de se criar mais uma unidade judicial no Foro de Manhuaçu, o espaço atualmente disponível seria imediatamente ocupado. Registrhou, ainda mais, que "o único espaço atualmente disponível se situa no 4º andar do prédio, próximo à sala de revistas do Tribunal do Júri, o que não lhe parece adequado para a serventia eleitoral, dado ao fluxo constante de eleitores, sobretudo, em períodos eleitorais".*

Assim, não há mais condições de o Cartório Eleitoral permanecer sediado no imóvel municipal atual, conforme já informado anteriormente, ***"mesmo que o imóvel seja cedido gratuitamente e possua uma área total que atende às demandas cartorárias, não gerando custos provenientes de locação, não é plenamente apto a sediar o Cartório Eleitoral de Manhuaçu"*** (Secretaria de Gestão de Serviços - TRE/MG). E, ainda, a informação de que ***"são graves as patologias existentes na edificação, trazem riscos à saúde dos usuários e, como já exaustivamente explanado, os problemas têm persistido e, mais, aumentado no decorrer do tempo (efeito cumulativo da umidade das paredes, principalmente nas paredes da divisa lateral direita)"***. (Secretaria de Gestão de Serviços - TRE/MG).

Frise-se, ainda, a conhecida e extrema dificuldade, na cidade, em localizar imóvel para locação que possa abrigar o Cartório Eleitoral em local adequado e que tenha as condições de acessibilidade exigidas por lei.

a) há salas disponíveis para o melhor atendimento do público, bem como espaço disponível para melhor acomodação dos servidores (serviço interno);

b) a proximidade do juiz e promotor eleitorais é de grande valia para o Cartório, bem como a possibilidade dessas autoridades estarem praticamente todos os dias na sede do Cartório;

c) a proximidade com o Fórum traz segurança não apenas como apoio aos servidores e público, mas também segurança 24h na localidade;

d) há estacionamento para servidores e estacionamento para usuários, sendo ambos com espaço suficiente;

e) o estacionamento frontal do Forum é bastante amplo, podendo receber fila de eleitores em dias de final de alistamento, bem como filas de mesários para devolução de urnas, sem comprometer o trânsito local; mas ao contrário, o mesário pode ir até o Forum de carro para devolver a urna, o que não acontece na atual sede do Cartório por falta de espaço - o mesário tem que ir à pé devolver a urna;

f) o bairro onde se encontra o Forum é bem conhecido por ser uma vizinhança tranquila;

g) a Farmácia Popular sendo locada no atual prédio do Cartório, estará juntamente com outros órgãos municipais, além de encontrar-se a menos de 200m da Regional de Saúde.

Sendo assim, contando com a sempre compreensão de V. Exa. no trato com a Justiça Eleitoral e o eleitorado local, despeço-me.

Dra. Daniela Bertolini Rosa Coelho
Juíza Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por DANIELA BERTOLINI ROSA COELHO, Juiz(a) Eleitoral, em 26/07/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4405056 e o código CRC F750BF63.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD Nº 1.211.875/2012
TERMO Nº 276/12

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Carlos Cruvinal, e do outro lado, o Município de Manhuaçu, inscrito no CNPJ sob nº 18.385.088/0001-72, com sede em Manhuaçu/MG, na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 460-Centro, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adejair Barros, Carteira de Identidade nº MG.655.198, expedida por SSP/MG, CPF nº 190.712.306-78, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título gratuito, do imóvel situado em Manhuaçu/MG, na Rua Amaral Franco, nº 261, Centro, exclusivamente para 167ª Zona Eleitoral, implicando qualquer outra destinação a rescisão deste Termo e a reversão automática do imóvel à posse do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente cessão é convencionada pelo prazo de 25 anos, ou seja, com início em 25 de outubro de 2012 e término em 24 de outubro de 2037, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, se houver acordo entre as partes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I- Utilizar o imóvel somente para o fim avençado, obrigando-se a zelar pela sua conservação, manutenção e pintura;
- II- Fazer quaisquer adaptações e modificações necessárias ao perfeito uso do imóvel, desde que não comprometam a estrutura e a arquitetura do imóvel;
- III- Arcar com as despesas de água e energia elétrica.

Parágrafo Primeiro: Todas as benfeitorias necessárias - entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore - introduzidas pelo **CESSIONÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **CEDENTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **CESSIONÁRIO**, finda a cessão, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- I- Prestar todas as informações solicitadas pelos servidores designados pelo **CESSIONÁRIO** para acompanhamento da execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DAS CHAVES

Ao início da cessão, no ato de recebimento das chaves, o **CESSIONÁRIO** deverá proceder à vistoria do imóvel, a fim de aferir seu estado de conservação, fazendo constar a sua descrição completa no **TERMO DE VISTORIA INICIAL**, que deverá ser assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único: No **TERMO DE VISTORIA INICIAL** deverá constar a data de recebimento das chaves.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **CEDENTE** compromete-se a entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO** em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Primeiro: O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a cessão, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelo **CEDENTE** - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a cessão, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Quando da devolução do imóvel, deverá o **CEDENTE**, ou seu procurador, independentemente de notificação, proceder à vistoria do mesmo, mediante a combinação prévia de dia e hora.

Parágrafo Primeiro: As instalações devem se encontrar em perfeito estado de funcionamento, tais como foram recebidas pelo **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Segundo: Fazendo-se a vistoria e constatando-se danos ao imóvel, deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar os reparos necessários, ou indenizar o **CEDENTE**, no valor orçado para os serviços.

Parágrafo Terceiro: No ato da entrega das chaves será lavrado o **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES**, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte do **CEDENTE**, em assinar o referido Termo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo **CESSIONÁRIO**, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos participes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a rescisão deste instrumento pelo **CEDENTE** antes de completados 25(vinte e cinco) anos, deverá o **CESSIONÁRIO** ser resarcido pelo valor gasto com a adequação do imóvel.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á, como critério do valor a ser ressarcido por mês faltante, o cálculo do valor total gasto com os serviços dividido por 300(trezentos) meses.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CESSIONÁRIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidos em âmbito administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.

Antônio Carlos Cruvinel
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL
Presidente

Barros
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU
ADEJAIR BARROS

Prefeito

TESTEMUNHAS:

CPF 64365735691

CPF 15741575668



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 0004878-91.2019.6.13.8000

Termo de Cessão nº 276/12 – TREMG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº. 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, CNPJ nº 18.385.088/0001-72, com sede em Manhuaçu/MG, na Praça Cinco de Novembro, 381, Bairro Centro, a seguir denominada **CEDENTE**, neste ato representada por sua Prefeita, Maria Imaculada Dutra Dornelas, RG MG-7.527.354, CPF 305.435.506-30 vêm aditar o Termo de Cessão nº 276/12 – TREMG de Uso de Imóvel, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Termo de Cessão nº 276/12 – TREMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Considerando a restituição do 3º pavimento do imóvel cedido à CEDENTE, a Cláusula Primeira do ajuste passa a vigorar com a seguinte redação:



"O objeto do presente instrumento é a cessão, a título gratuito, do andar térreo e do 2º pavimento do imóvel situado em Manhuaçu/MG, na Rua Amaral Franco, nº 261, Centro, exclusivamente para abrigar a 167ª Zona Eleitoral, implicando qualquer outra destinação a rescisão do Termo de Cessão e a reversão automática do imóvel à posse do CEDENTE."

Parágrafo Único: A CEDENTE assumirá as adequações e pequenos reparos necessárias no 3º pavimento do imóvel CEDIDO, ora objeto de restituição, bem como a individualização das contas de água e energia elétrica, inclusive as adequações pertinentes ao isolamento do Cartório, ora alocado no andar térreo e no 2º pavimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A celebração do presente termo não gerará despesas diretas aos partícipes, salvo as mencionadas no parágrafo único da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cessão não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo

Diretor-Geral

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Maria Imaculada Dutra Dornelas

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 02/07/2021, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA**, Testemunha, em 02/07/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSÉ DRUMOND AMÉRICO**, Testemunha, em 02/07/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1769810 e o código CRC 3634FE14.

0004878-91.2019.6.13.8000

1769810v1



Ofício nº 065/2023 - GOV

Manhuaçu, 01 de agosto de 2023

À Excelentíssima Senhora
Dra. Daniela Bertolini Rosa Coelho
Juíza Eleitoral
167ª Zona Eleitoral de Manhuaçu-Mg
Assunto: Resposta ao ofício nº 039/2023

Exma. Juíza Eleitoral,

Espero que este ofício a encontre bem. Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio desta correspondência responder à solicitação de Vossa Excelência, conforme o ofício nº 039/2023, que requer informações precisas e formais acerca da possibilidade/viabilidade jurídica de permuta entre os imóveis do Cartório Eleitoral e Farmácia Popular.

Desde já, reitero aqui nosso reconhecimento aos trabalhos executados pelo Cartório Eleitoral e sua importância no processo democrático brasileiro, sendo peça fundamental na manutenção dos direitos constitucionais de nossa sociedade.

No que tange à solicitação, é sabido da necessidade de um local mais adequado às condições de trabalho dos servidores do Cartório. Entretanto, o imóvel pleiteado pelo órgão não possui viabilidade para receber o serviço referido, visto que o prédio que abriga a Farmácia Popular foi projetado exclusivamente para esse fim, contando com salas e parte elétrica específica para o uso atual. Trata-se de um local preparado para a guarda de medicamentos de alto controle, sendo o único do tipo no município.

Além disso, destaco que a lei Nº 3.242/2012, de 19 de outubro de 2012, que autoriza a cessão do imóvel da rua Amaral Franco nº 261, encontra-se em pleno vigor, pois, em seu art. 1º, garantido o direito ao uso do imóvel por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

No entanto, buscando solucionar a demanda do Cartório Eleitoral, o município de Manhuaçu se coloca à disposição no auxílio a busca de um prédio que atenda às necessidades do órgão.

Sendo assim, despeço-me colocando-nos à disposição para aprofundarmos a discussão do assunto e buscarmos uma solução que atenda da melhor forma aos municípios de nossa amada cidade.

Atenciosamente,

CINTIA VALÉRIA
PERIGOLO DE
OLIVEIRA:02845496656
Assinado de forma
digital por CINTIA
VALÉRIA PERIGOLO DE
OLIVEIRA:02845496656
Dados: 2023.08.02
12:52:59 -03'00'

Cintia Valéria Perigolo de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-77



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETIVO: *“Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.”*

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal Administração, declaro, para os devidos efeitos do inciso II de artigo 16 da lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa anexa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com O Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).



FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/X/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS
1877

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI N° ___, DE 12 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU A CELEBRAR CONVÉNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2023 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

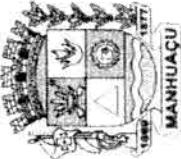
2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideraremos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideraremos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideraremos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- d) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2021: R\$ 237.145.472,81;
- b) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2022: R\$ 290.499.315,90;
- c) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2023: R\$ 324.441.784,00;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

MANHUAÇU

- d) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2024: R\$ 341.786.373,20 (projeção);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 48.000,00 já estão previstos no PPA.
- e) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2025: R\$ 359.188.479,36 (projeção);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 72.000,00 já estão previstos no PPA.
- f) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2026: R\$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 72.000,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 12 de abril de 2024.

NILCÁTIA LOPES
CAIRES:5648469063
Assinado de forma digital por
NILCÁTIA LOPES
CAIRES:56484690634
Dados: 2024.04.12 15:05:50
-03:00

NILCÁTIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0



22/04/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu, MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei 34/2024** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu Vereador Gilson César da Costa.

Manhuaçu, 12 de abril de 2024.


GLAUCIANE P. R. GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei 34/2024** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 12 de abril de 2024.


GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Ata Eletrônica da 7ª Reunião das Comissões da 4ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 15/04/2024 - 16:00 ; Encerramento: 15/04/2024 - 18:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan do Alaor / PP ; Primeira-Secretária: Rose Mary / PDT ; Presidente de Comissão: Juninho Enfermeiro / PP

Lista de Presença na Sessão: Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Elenilton Martins / AVANTE ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PRTB ; Gilsinho / UNIÃO ; Inspetor Juninho Linhares / PODE ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PP ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PSD ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: Pronunciamentos: a) Sra. Telma Freitas para prestação de Contas da Associação Protetora dos Animais BICHO BACANA referente às Emendas recebidas em 2023. Sra. Telma Freitas, pediu que os vereadores olhem para a associação protetora dos animais, agradeceu aos vereadores que contribuíram no ano de 2023 mas que esta impossível conseguir trabalhar no ano de 2024, tendo em vista que tem apenas 10 mil reais de emendas impositivas. Informou que o custo para o tratamento dos animais é muito alto, questionou porque a clinica municipal ainda não faz os atendimentos básicos, como castração, sendo que tem verbas publicas, questionou o motivo do municipio não ter um canil apropriado para atender as necessidades dos animais. Ressaltou que o problema dos animais é de saúde publica, tendo em vista que podem transmitir zoonoses, mordidas, acidentes, portanto deve ser feito alguma coisa para melhorar essa situação. b) Sra. Patricia Castró, Presidente da AMAAM, e Sra. Cintia Ferreira, Tesoureira, para falar sobre Mês do autismo e Dia Mundial do autismo. Sra. Cintia Ferreira, relatou que é preciso conscientizar a população sobre o autismo, que precisam de verbas para atender a todos os assistidos pela associação, informou que estão formalizados há 03 três anos e que fazem o possível para arrecadar fundos, mas que atualmente são mais 90 (noventa) crianças assistidas e que a cada dia chega mais crianças, portanto é necessário que tenham estrutura, para contratar profissionais capacitados para cuidar das crianças. c) Sr. Savelle Barros para falar sobre Projeto de Lei nº 34, que "Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências." Sr. Savelle Barros pediu urgência no projeto e que os vereadores apoiem o PL 34, pois é necessário que o cartório eleitoral saia de onde está localizado, pois é necessário que tenha um local adequado para fazer os atendimentos a população, ressaltou que é impossível fazer um atendimento de qualidade, que acaba atrapalhando a passagem da rua, as entradas de lojas e que em período de eleições acabam tendo que fechar a rua que é de tráfego intenso para poder guardar as urnas eletrônicas, informou ainda que o local não é acessível, não tem local para estacionar o que dificulta ainda mais o deslocamento para a população. Ressaltou que a mudança do Cartório para o Bairro Bom Pastor terá acessibilidade, é próximo ao fórum, delegacia, tem local para estacionar o que facilitará o acesso para os munícipes. d) Padre Wlins para falar sobre Projeto de Lei nº 33, que "Autoriza a cessão de uso de área pública que menciona à Paróquia São José de Manhuaçu e dá outras providências." Padre Wlins, ressaltou que como instituição religiosa, a igreja tem cuidado não somente do espírito e da alma, mas do ser humano de forma integral, considerando que além das atividades de cunho cultural e religioso a instituição também organiza e incentiva atividades de cunho social que possibilita o crescimento humano digno e integral. A pastoral da criança promove cuidados com as crianças desde o período da gestação até os seis anos de idade. Realizam também o PLC (peregrinação de leigos cristãos), que promove um trabalho de aproximação e promoção das famílias e que auxilia em várias



situações, inclusive na reinserção na sociedade e no mercado de trabalho. Diante disso é necessário que tenham um lugar apropriado para realizar esses projetos que são de grande importância para a sociedade. a) Sr. Vinícius de Resende para falar sobre Projeto de Resolução nº 02/2024. Sr. Vinícius de Resende pediu que os vereadores olhem com cautela os artigos do regimento interno que o cerceamento do acesso à tribuna e mascarando a publicidade, tendo em vista que a tribuna não poderá ser usada mais de 04 vezes por ano o que impede o povo de participar do que está sendo discutido na casa legislativa. CIÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 33/2024; PROJETO DE LEI Nº 34/2024: Vereadora Rose Mary pediu urgência no referido projeto. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. PROJETO DE LEI Nº 34/2024. **Ordem do dia:** CIÊNCIA e URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 32/2024: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. 2º DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 19/2024 + EMENDA: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. PROJETO DE LEI Nº 26/2024: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. PROJETO DE LEI Nº 27/2024: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do Projeto. Restou consignado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que os pareceres serão colhidos na reunião ordinária. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024: O referido projeto foi retirado de pauta para maiores discussões. 1º DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 28/2024; PROJETO DE LEI Nº 31/2024; PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024.

Matérias do Expediente: 1 - **Projeto de Lei nº 33 de 2024**, Autoriza a cessão de uso de área pública que menciona à Paróquia São José de Manhuaçu e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 194, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 34 de 2024**, "Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências" - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 196, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Lei nº 35 de 2024**, "Dispõe sobre denominação de Ruas e Avenida no bairro



João Pêso da Silveira e dá outras Providências" Avenida Padre Júlio Pessoa Franco - Obs.: CIÊNCIA Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 198, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Elenilton Martins / AVANTE ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PRTB ; Gilsinho / UNIÃO ; Inspetor Juninho Linhares / PODE ; Jânio do Catingá / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PP ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PSD ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 32 de 2024**, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências" Aluguel Social - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 195, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 19 de 2024**, "Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências". - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autores: Allan do Alaor, Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Emenda a Projeto de Lei nº 9 de 2024**, Emenda aditiva, modificativa e supressiva ao Projeto de Lei 19/2024 Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 182, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 26 de 2024**, "Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a entidade associativa denominada MANHUAÇU OFF ROAD e contém outras providências." - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 137, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 27 de 2024**, Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO GERALDO/GAVIÃO - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 143, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Resolução nº 4 de 2024**, Concede o Diploma de Cidadã Honorária de Manhuaçu à senhora Anna Carolina Lopes Pinto. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 144, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Resolução nº 5 de 2024**, Dispõe O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Biênio 2023/2024, Número de Protocolo: 152, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 28 de 2024**, Institui no Calendário Oficial de Manhuaçu o "Dia municipal das Doulas, a ser comemorado anualmente no dia 22 de março e dá outras providências". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 145, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 31 de 2024**, "Inclui Parágrafos ao Art. 2º. da Lei No. 4.023, de 21 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação do serviço público de estacionamento rotativo mediante concessão e dá outras providências, para isentar de pagamento pelo estacionamento aos veículos que especifica e dá outras providências" - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 161, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2024**, Emenda a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, alterando os dispositivos legais que menciona e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Poder Legislativo Municipal, Número de Protocolo: 153, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Requerimento nº 50 de 2024**, Solicita ao Executivo Municipal cópia do Edital de contratação das concessionárias de transporte público que prestam serviços nos distritos de Manhuaçu/MG, bem como demais documentos do processo licitatório que disponham das rotas a serem realizadas pelas contratadas nos distritos. Autor: Jânio do Catingá, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Requerimento nº 51 de 2024**, Tendo em vista informações de que o ônibus de transporte público municipal não tem feito a linha até a Unidade de Apoio Intermediário (UAI), na Rua Melin Abi-Ackel, nº 600, Todos os Santos, encerrando o trajeto próximo a entrada do bairro Bom Jardim, gerando, com isso, transtornos aos usuários que



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



necessitam subir e descer a pé o morro que dá acesso ao local, requer informações ao Executivo Municipal se há alguma tratativa com a concessionária de transporte público acerca de alteração na referida linha de ônibus, com os devidos apontamentos de quais providências serão adotadas para a resolução do impasse. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Requerimento nº 52 de 2024**, Requer à Secretaria Municipal de Educação e ao SAAE informações acerca da constante falta de abastecimento de água na Creche Municipal de Vila Nova, esclarecendo a possibilidade de se aumentar o volume do reservatório a fim de sanar o problema. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Requerimento nº 53 de 2024**, A Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, receberam o ofício de nº 0018/2024 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, o qual segue em anexo junto a este requerimento, para que sejam tomadas providências para atendimento a demanda do CMDRS, considerando a precariedade das estradas rurais por diversos motivos [...] Portanto, como Presidente da Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, vêm através deste REQUERER informações sobre o exposto no ofício recebido, bem como a forma que tem sido realizada as fiscalizações e aplicações das sanções previstas quando constatadas irregularidades. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 116 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento de Josefina de Paula Veloso, ocorrido em 06 de abril de 2024. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 117 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Jose Albino da Costa, ocorrido em 07 de abril de 2024. Autores: Administrador Rodrigo, Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 118 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do senhor Clodomiro Berbert, ocorrido em 07 de Abril de 2024. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 119 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento da Senhora Beatriz Zappalá Pimentel, ocorrido no dia 10 de abril de 2024. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 120 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento da senhora Percy Coelho de Oliveira, ocorrido no dia 11 de abril de 2024. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 121 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento do senhor Nadir Vicente do Amaral, ocorrido em 10 de abril de 2024. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 122 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento do senhor Waldecil augusto de Souza, ocorrido em 0 de abril de 2024. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 123 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento da senhora Francisca das Graças e Silva, ocorrido em 0 de abril de 2024. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 124 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento da senhora Maria Ernestina da Silva, ocorrido em 0 de abril de 2024. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 125 de 2024**, Moção de agradecimento aos servidores da farmácia municipal de Vilanova pelo excelente trabalho, dedicação, responsabilidade, empenho nas ações desenvolvidas e carinho com os usuários. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Indicação nº 126 de 2024**, INDICA QUE O MUNICÍPIO FAÇA A AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA TESTE DE DENGUE E QUE OS MESMOS POSSAM SER FEITOS NOS ESF'S. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Indicação nº 127 de 2024**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU VIABILIZE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A EXTENSÃO DOS HORÁRIOS DE ÔNIBUS (LINHA SUS) ATÉ NO MÍNIMO ÀS 22:00 PARA ATENDER A POPULAÇÃO QUE NECESSITA SE DESLOCAR ATÉ A UAI, NO BAIRRO TODOS OS SANTOS. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Indicação nº 128 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO QUE SEJA AUMENTADO O RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CRECHE DE VILANOVA. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Indicação nº 129 de 2024**, INDICA AQUISIÇÃO DE UM



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



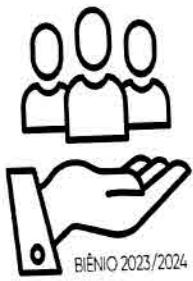
VEÍCULO TERMONEBULIZADOR, EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CARRO FUMACÉ, E UMA MOTO FUMACÉ PARA O COMBATE AOS INSETOS TRANSMISSORES DE DOENÇA, EM ESPECIAL O MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA PARA O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autores: Allan do Alaor, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Indicação nº 130 de 2024**, INDICA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO NA ESCADARIA NO FINAL DA RUA SANTA INÊS, BAIRRO SANTATEREZINHA, MANHUAÇU. MG. (Foto em anexo) Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Indicação nº 131 de 2024**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DO BÁLSAMO, MANHUAÇU/MG, ENTRE A SÍTIO DO PENINHA E DO SR. GEOVANI, SENDO 10 MANILHAS DE 0,60. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 132 de 2024**, INDICA A INSERÇÃO DE COBERTURA DO PONTO DE ÔNIBUS SENTIDO REALEZA - SANTO AMARO - PERTO DO BATALHÃO. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 133 de 2024**, INDICA A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTES NA RUA LUIZ CERQUEIRA, NAS PROXIMIDADES DO N° 320, BAIRRO CENTRO. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 134 de 2024**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR-262, ENTRE O TREVO DA RETAM ATÉ A ENTRADA DO RESIDENCIAL CASA VERDE E AMARELA E O ACESSO DA APAC. (Reiterando indicação 474/2023- aprovada em 23 de novembro de 2023) Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PP

Primeira-
Secretária: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

Presidente de
Comissão: Roberto
Natalino Júnior / PP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 18 de abril de 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2024, que: “*Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências*”.

I – Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “*Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências*”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II – Fundamentação

Referida matéria legislativa deu entrada nesta Casa de Leis em data de 12/04/2024 recebida pela Presidência, durante a reunião de comissões a Vereadora Rose Mary pediu Urgência no projeto sendo aprovada e encaminhada desde logo às Comissões Permanentes para a emissão de Parecer, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral, com intuito de proporcionar condições adequadas ao pleno funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Manhuaçu-MG, considerando que o Cartório Eleitoral é serviço público essencial ao exercício dos direitos políticos, decorrente do Estado Democrático de Direito, nos termos do Art. 1º e 14 da Constituição da República de 1988, razão pela qual deve ser sediado no Município, em imóvel de fácil localização, como acessibilidade e boas condições de trabalho para os servidores cartorários, com intuito de prestar serviços públicos de qualidade aos Municípios.

Analizada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária.

No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Considerando, por fim, o cumprimento dos desígnios da Lei de Responsabilidade Fiscal, observam-se cumpridos os requisitos legais.

Assim, não há qualquer óbice à aprovação de referido PL.

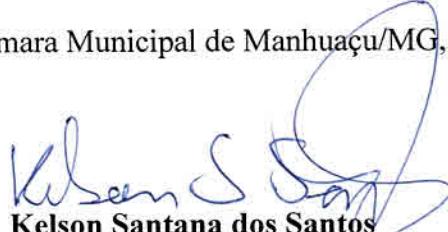
III – Conclusão

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei do Executivo nº 34/2024, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão de forma FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam ***“pelas conclusões”***.

É o parecer.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 18 de abril de 2024



Kelson Santana dos Santos
(RELATOR-SUPLENTE)

Pelas conclusões do Relator



Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator



Elenilton Martins Vieira
(MEMBRO)



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER N° _____ do dia 18 de abril de 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2024, que: “*Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências*”.

I – Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “*Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências*”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II – Fundamentação

Referida matéria legislativa deu entrada nesta Casa de Leis em data de 12/04/2024 recebida pela Presidência, durante a reunião de comissões a Vereadora Rose Mary pediu Urgência no projeto sendo aprovada e encaminhada desde logo às Comissões Permanentes para a emissão de Parecer, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral, com intuito de proporcionar condições adequadas ao pleno funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Manhuaçu-MG, considerando que o Cartório Eleitoral é serviço público essencial ao exercício dos direitos políticos, decorrente do Estado Democrático de Direito, nos termos do Art. 1º e 14 da Constituição da República de 1988, razão pela qual deve ser sediado no Município, em imóvel de fácil localização, como acessibilidade e boas condições de trabalho para os servidores cartorários, com intuito de prestar serviços públicos de qualidade aos Municípios.

Superada a questão da constitucionalidade da matéria, conforme parecer da CCJ, o adotamos.

No tocante aos aspectos orçamentários, juntado aos autos a documentação de que trata o art. 16 da LC 101/2000, LRF.

Trata-se de matéria elaborada por autoridade competente, bem como juntada aos autos a documentação exigida pela LC 101/2000.

III - Conclusão:



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 34/2024*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão de forma FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO e contrário à emenda proposta.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.
É o parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 18 de abril de 2024



Rodrigo Júlio dos Santos
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator



Elenilton Martins Vieira
(PRESIDENTE-SUPLENTE)

Pelas conclusões do Relator



Kelson Santana dos Santos
(MEMBRO)



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER N° _____ do dia 18 de abril de 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2024, que: “*Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências*”.

I – Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “*Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências*”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II – Fundamentação

Referida matéria legislativa deu entrada nesta Casa de Leis em data de 12/04/2024 recebida pela Presidência, durante a reunião de comissões a Vereadora Rose Mary pediu Urgência no projeto sendo aprovada e encaminhada desde logo às Comissões Permanentes para a emissão de Parecer, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Observado que devidamente avaliado pela CCJR e COFTD, observa-se que a proposição ora avaliada preencheu os requisitos legais necessários, razão pela qual passamos a discorrer sobre as circunstâncias temáticas da proposição.

A princípio, vale mencionar que esta comissão funciona vocacionada para fiscalizar e motivar toda estrutura municipal que visa dar apoio aos órgãos não institucionais que defendem o trabalho e o desenvolvimento social em nosso município.

Assim, em concordância com o parecer da CCJ, reiteramos o seguinte: “O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral, com intuito de proporcionar condições adequadas ao pleno funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Manhuaçu-MG, considerando que o Cartório Eleitoral é serviço público essencial ao exercício dos direitos políticos, decorrente do Estado Democrático de Direito, nos termos do Art. 1º e 14 da Constituição da República de 1988, razão pela qual deve ser sediado no Município, em imóvel de fácil localização, como acessibilidade e boas condições de trabalho para os servidores cartorários, com intuito de prestar serviços públicos de qualidade aos Municípios”.



Nesse sentido, não há qualquer fundamento que obste a aprovação da presente proposta.

III - Conclusão

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei do Executivo nº 34/2024, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão de forma FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam *“pelas conclusões”*.

É o parecer.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 18 de abril de 2024

Mariley do Carmo Batista Lopes
Mariley do Carmo Batista Lopes
(RELATORA)

Pelas conclusões do Relator

Rodrigo Júlio dos Santos
Rodrigo Júlio dos Santos
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator

Antônio Carlos Berçot Afonso
Antônio Carlos Berçot Afonso
(MEMBRO)



Ata Eletrônica da 7ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 18/04/2024 - 18:00 ; Encerramento: 18/04/2024 - 20:50

Mesa Diretora: Presidente: Gilsinho / UNIÃO ; Vice-Presidente: Allan do Alaor / PP ; Segundo-Secretário: Juninho Enfermeiro / PP ; Primeira-Secretária: Rose Mary / PDT

Lista de Presença na Sessão: Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Antônio da Margarida / AVANTE ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfica / PL ; Elenilton Martins / AVANTE ; Gilmar Cuca / PRTB ; Gilsinho / UNIÃO ; Inspetor Juninho Linhares / PODE ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PP ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PSD ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: Oração: Pastor Romário Zahn, da Igreja Adventista, fez a oração de início dos trabalhos e sua esposa, Sara Zahn, entoou um canto de louvor. **Expediente do Dia:** Durante a sessão ordinária, a Câmara Municipal de Manhuaçu realizou a entrega simbólica de um cheque no valor de R\$1 milhão de reais nominal à prefeitura e ao 11º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais. O recurso será utilizado pela PM na implantação do Projeto Sentinel de Videomonitoramento no município. O valor faz parte de uma antecipação de devolução parcial do saldo do duodécimo recebido do poder executivo. Através da aprovação da portaria 667/2024 pelo poder legislativo, foi possível antecipar a devolução do valor que será usado na implementação do sistema de segurança de videomonitoramento em Manhuaçu.

Leitura de correspondências: a) Exmo. Sr. Roberto Natalino Júnior, Considerando o andamento dos recursos indicados ao município e informados anteriormente, segue abaixo publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais na data de 04/04/2024: Anexo I - Lista de beneficiários Autor da Emenda: Adriano Alvarenga Nº Indicação: 139369 Município: Manhuaçu Grupo de despesa: Investimentos Valor Indicado: R\$100.000,00 (cem mil reais). Cabe destacar que, no momento de pagamento do recurso, informaremos com a urgência que o assunto requer. O objetivo principal da gestão deste Parlamentar é a busca em garantir o acesso a serviços públicos de qualidade para todos os mineiros, destacando que este Gabinete está à disposição para viabilizar as demandas recebidas, dentro do que couber e dar agilidade dentro dos trâmites pertinentes. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração. Atenciosamente, Adriano de Almeida Alvarenga - Deputado Estadual.

Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores: a) Ata 6ª Reunião das Comissões, realizada no dia 01/04/2024: APROVADA. b) Ata 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/04/2024: APROVADA. **Ordem do dia:** CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 32/2024: A solicitação de urgência foi colocada em votação e APROVADA. As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c)Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 33/2024: A solicitação de urgência foi colocada em votação e APROVADA. As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tómdada de Contas; c)Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 34/2024: A solicitação de urgência foi colocada em votação e APROVADA. As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. 2º DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 19/2024 + EMENDA Nº 09/2024: As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 26/2024: As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 27/2024: As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto de Lei e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024: As seguintes comissões apresentaram PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; Após manifestação dos pareceres das comissões, passou-se à discussão do Projeto e posteriormente a votação do mesmo, que foi APROVADO. 1º DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 28/2024; PROJETO DE LEI Nº 31/2024; PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024. **Prestação de Contas:** Prestação de Contas da Câmara de Manhuaçu, mês de MARÇO de 2024: Diego Vila Real de Andrade, Contador e Aldrin Teodoro Dutra, Assessor Contábil.

Matérias do Expediente: 1 - Apresentação nº 6 de 2024, PRESTAÇÃO DE CONTAS MARÇO 2024 - Câmara Municipal de Manhuaçu Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Antônio da Margarida / AVANTE ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfica / PL ; Elenilton Martins / AVANTE ; Gilmar Cuca / PRTB ; Gilsinho / UNIÃO ; Inspetor Juninho Linhares / PODE ; Jânio do Catinga / PSEB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PP ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PSD ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 32 de 2024, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências" Aluguel Social - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 195, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstências: 0, Resultado: Aprovada Votos Nominais : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; 2 - Projeto de Lei nº 33 de 2024, Autoriza a cessão de uso de área pública que menciona à Paróquia São José de Manhuaçu e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 194, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstências: 0, Resultado: Aprovada Votos Nominais : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **3 - Projeto de Lei nº 34 de 2024**, "Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências" - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 196, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **4 - Projeto de Lei nº 19 de 2024**, "Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências". - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autores: Allan do Alaor, Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 95, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **5 - Emenda a Projeto de Lei nº 9 de 2024**, Emenda aditiva, modificativa e supressiva ao Projeto de Lei 19/2024 Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 182, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **6 - Projeto de Lei nº 26 de 2024**, "Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a entidade associativa denominada MANHUAÇU OFF ROAD e contém outras providências." - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 137, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **7 - Projeto de Lei nº 27 de 2024**, Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO GERALDO/GAVIÃO - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 143, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **8 - Projeto de Resolução nº 4 de 2024**, Concede o Diploma de Cidadã Honorária de Manhuaçu à senhora Anna Carulina Lopes Pinto. - Obs.: ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 144, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Antônio da Margarida - Sim ; Carlinho da Mercearia - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Elenilton Martins - Sim ; Gilmar Cuca - Sim ; Gilsinho - Não Votou ; Inspetor Juninho Linhares - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Juninho Enfermeiro - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Mariley Assistente Social - Sim ; Rose Mary - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **9 - Projeto de Lei nº 28 de 2024**, Institui no Calendário Oficial de Manhuaçu o "Dia municipal das Doulas, a ser comemorado anualmente no dia 22 de março e dá outras providências". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor:



Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 145, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 31 de 2024**, "Inclui Parágrafos ao Art. 2º da Lei No. 4.023, de 21 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação do serviço público de estacionamento rotativo mediante concessão e dá outras providências, para isentar de pagamento pelo estacionamento aos veículos que especifica e dá outras providências" - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 161, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2024**, Emenda a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, alterando os dispositivos legais que menciona e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Poder Legislativo Municipal, Número de Protocolo: 153, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Requerimento nº 50 de 2024**, Solicita ao Executivo Municipal cópia do Edital de contratação das concessionárias de transporte público que prestam serviços nos distritos de Manhuaçu/MG, bem como demais documentos do processo licitatório que disponham das rotas a serem realizadas pelas contratadas nos distritos. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 51 de 2024**, Tendo em vista informações de que o ônibus de transporte público municipal não tem feito a linha até a Unidade de Apoio Intermediário (UAI), na Rua Melin Abi-Ackel, nº 600, Todos os Santos, encerrando o trajeto próximo a entrada do bairro Bom Jardim, gerando, com isso, transtornos aos usuários que necessitam subir e descer a pé o morro que dá acesso ao local, requer informações ao Executivo Municipal se há alguma tratativa com a concessionária de transporte público acerca de alteração na referida linha de ônibus, com os devidos apontamentos de quais providências serão adotadas para a resolução do impasse. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 52 de 2024**, Requer à Secretaria Municipal de Educação e ao SAAE informações acerca da constante falta de abastecimento de água na Creche Municipal de Vila Nova, esclarecendo a possibilidade de se aumentar o volume do reservatório a fim de sanar o problema. Autor: Júninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 53 de 2024**, A Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, receberam o ofício de nº 0018/2024 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, o qual segue em anexo junto a este requerimento, para que sejam tomadas providências para atendimento a demanda do CMDRS, considerando a precariedade das estradas rurais por diversos motivos [...] Portanto, como Presidente da Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, vêm através deste REQUERER informações sobre o exposto no ofício recebido, bem como a forma que tem sido realizada as fiscalizações e aplicações das sanções previstas quando constatadas irregularidades. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 54 de 2024**, Solicita à Secretaria Municipal de Educação informações acerca da formação dos profissionais da educação a fim de proporcionar um ambiente educacional inclusivo e acolhedor para crianças autistas, esclarecendo programas existentes, dificuldades e medidas a serem adotadas. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Requerimento nº 55 de 2024**, Requer ao Executivo Municipal informações acerca do censo atual da população autista no município, esclarecendo, em especial, o quantitativo de crianças. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Requerimento nº 56 de 2024**, Considerando informações de que a Clínica Veterinária Municipal terceiriza a castração de fêmeas, solicita informações acerca da razão da impossibilidade de prestação direta desses serviços, descrevendo os desafios e as medidas a serem adotadas para melhoria do atendimento e à prestação de tais serviços. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Requerimento nº 57 de 2024**, Requer à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre o fornecimento de cadeiras de rodas pelo município, esclarecendo acerca do quantitativo da demanda e se



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



as solicitações têm sido atendidas. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Requerimento nº 58 de 2024**, Solicita à Secretaria Municipal de Obras informações acerca do prazo de conclusão das seguintes obras: • Asfaltamento da estrada que liga a BR 116 à Bom Jesus do Realeza; • Unidades Básica de Saúde (UBS) do distrito de Realeza; Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Requerimento nº 59 de 2024**, Solicita à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no que se refere aos beneficiários do aluguel social, cópia dos contratos de locação com os respectivos endereços dos imóveis alugados a partir da concessão do citado benefício pela Lei Municipal nº 3.548, de 04 de dezembro de 2015. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Requerimento nº 60 de 2024**, Requer à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social cópia da lista dos beneficiários do Aluguel Social, benefício criado pela Lei Municipal nº 3.548, de 04 de dezembro de 2015. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Requerimento nº 61 de 2024**, Requerem ao Executivo Municipal, através da Secretaria competente, informações acerca da viabilidade da disponibilização de serviço de transporte gratuito aos munícipes alunos do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus situado no distrito de Realeza, Manhuaçu/MG. Pleiteando-o a adoção de medidas a fim de garantir que o município possa oferecer transporte aos estudantes do citado instituto que precisam se deslocar frequentemente para o distrito, em um incentivo à educação e formação profissional. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Requerimento nº 62 de 2024**, Venho através do presente para solicitar, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, o acesso à íntegra do processo 22/2022 (de acordo com o portal da transparência) com todos os documentos desde a licitação. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Requerimento nº 63 de 2024**, Vem, através do presente, solicitar informações sobre o perímetro da BR 262 que dá acesso ao Bairro Alfa-sul. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Requerimento nº 64 de 2024**, Vem através do presente solicitar, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, o acesso à íntegra do processo do contrato 66/2021 com todos os documentos desde a licitação. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 116 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento de Josefina de Paula Veloso, ocorrido em 06 de abril de 2024. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 117 de 2024**, MOÇÃO DÉ PESAR pelo falecimento do Senhor Jose Albino da Costa, ocorrido em 07 de abril de 2024. Autores: Administrador Rodrigo, Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 118 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do senhor Clodomiro Berbert, ocorrido em 07 de Abril de 2024. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 119 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento da Senhora Beatriz Zappalá Pimentel, ocorrido no dia 10 de abril de 2024. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 120 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento da senhora Percy Coelho de Oliveira, ocorrido no dia 11 de abril de 2024. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 121 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento do senhor Nadir Vicente do Amaral, ocorrido em 10 de abril de 2024. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 122 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento do senhor Waldecil augusto de Souza, ocorrido em 18 de abril de 2024. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 123 de 2024**, MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento da senhora Francisca das Graças e Silva , ocorrido em 13 de abril de 2024. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não:



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 124 de 2024, MOÇÃO DE PESAR** à família, pelo falecimento da senhora Maria Ernestina da Silva, ocorrido em 13 de abril de 2024. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 125 de 2024**, Moção de agradecimento aos servidores da farmácia municipal de Vilanova pelo excelente trabalho, dedicação, responsabilidade, empenho nas ações desenvolvidas e carinho com os usuários. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 126 de 2024**, Moção de agradecimento: Emilia fisioterapeuta do sus, pelo compromisso, dedicação, carinho com todos e principalmente pelo excelente trabalho desenvolvido no setor de fisioterapia e reabilitação do SUS Manhuaçu. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Moção nº 127 de 2024**, Moção de Congratulações: setor de reabilitação do sus, pelo trabalho prestado com grande desempenho, carinho, excelência, dedicação e eficácia no tratamento. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 126 de 2024**, INDICA QUE O MUNICÍPIO FAÇA A AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA TESTE DE DENGUE E QUE OS MESMOS POSSAM SER FEITOS NOS ESF'S. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 127 de 2024**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU VIABILIZE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A EXTENSÃO DOS HORÁRIOS DE ÔNIBUS (LINHA SUS) ATÉ NO MÍNIMO ÀS 22:00 PARA ATENDER A POPULAÇÃO QUE NECESSITA SE DESLOCAR ATÉ A UAI, NO BAIRRO TODOS OS SANTOS. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 128 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO QUE SEJA AUMENTADO O RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CRECHE DE VILANOVA. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 129 de 2024**, INDICA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TERMONEBULIZADOR, EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CARRO FUMACÊ, E UMA MOTO FUMACÊ PARA O COMBATE AOS INSETOS TRANSMISSORES DE DOENÇA, EM ESPECIAL O MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA PARA O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autores: Allan do Alaor, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 130 de 2024**, INDICA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO NA ESCADARIA NO FINAL DA RUA SANTA INÊS, BAIRRO SANTATEREZINHA, MANHUAÇU, MG. (Foto em anexo) Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 131 de 2024**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL NA COMUNIDADE DO CÓRREGO DO BÁLSAMO, MANHUAÇU/MG, ENTRE A SÍTIO DO PENINHA E DO SR. GEOVANI, SENDO 10 MANILHAS DE 0,60. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 132 de 2024**, INDICA A INSERÇÃO DE COBERTURA DO PONTO DE ÔNIBUS SENTIDO REALEZA - SANTO AMARO - PERTO DO BATALHÃO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 133 de 2024**, INDICA A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTES NA RUA LUIZ CERQUEIRA, NAS PROXIMIDADES DO N° 320, BAIRRO CENTRO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 134 de 2024**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR-262, ENTRE O TREVO DA RETAM ATÉ A ENTRADA DO RESIDENCIAL CASA VERDE E AMARELA E O ACESSO DA APAC. (Reiterando indicação 474/2023- aprovada em 23 de novembro de 2023) Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 135 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DO CALÇAMENTO DE PARALELÓPEDOS POR BLOQUETES, OU ALFALTO, NA RUA MENDES FARIA, EM REALEZA. REINTERANDO INDICAÇÃO 252/2023 (Cópia em anexo), APROVADA EM 15/06/2023 NESTA CASA LEGISLATIVA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0,



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 136 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DO CALÇAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS POR BLOQUETES, OU ALFALTO, NA RUA ESMERALDA, EM REALEZA. REINTERANDO INDICAÇÃO 316/2023 (Cópia em anexo), APROVADA EM 03/08/2023 NESTA CASA LEGISLATIVA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 137 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO REFORMA DA CAIXA DE LIXO NA BR 262, ENTRADA DA RUA BEIRA RIO, EM REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 138 de 2024**, INDICA AO EXECUTIVO QUE INICIE O MAIS BREVE POSSÍVEL A ABERTURA DE "RUA" QUE SERVIRÁ DE ACESSO AOS BAIRROS CATUAÍ, PINHEIRO, ALVES DE OLIVEIRA, PETRINA, SAGRADA FAMÍLIA E TODOS OS SANTOS. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 139 de 2024**, INDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE EM ENTENDIMENTO COM AS AUTORIDADES SANITÁRIAS ESTADUAIS NO SENTIDO DE IMPLANTAR NO MUNICÍPIO, COMO MÉTODO DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPT, O MÉTODO WOLBACHIA. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Gilson
César da Costa
UNIÃO

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PP

Segundo-
Secretário: Roberto
Natalino Júnior / PP

Primeira-
Secretária: Rose
Máry Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Ofício nº 46/2024/SLEG

Manhuaçu, 19 de abril de 2024



A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 7ª Sessão Ordinária (18/04/2024)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril do corrente ano:

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 + EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 /2024

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Allan e vereador Juninho Linhares

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a entidade associativa denominada MANHUAÇU OFF ROAD e contém outras providências.

Autoria: Vereador Juninho Linhares

PROJETO DE LEI Nº 27/2024

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO GERALDO/GAVIÃO.

Autoria: Vereador Gílson Cesar

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.” (Aluguel Social)

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

“Autoriza a cessão de uso de área pública que menciona à Paróquia São José de Manhuaçu e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

PROJETO DE LEI Nº 34/2024

“Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,



GILSON CÉSAR DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por GILSON
CESAR DA COSTA:83763953604
Dados: 2024.04.19 15:35:47 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

PROJETO DE LEI N°34 DE 18 DE ABRIL DE 2024

"Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:



Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Tribunal Regional Eleitoral, para o pagamento mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de aluguel de imóvel destinado à nova sede do Cartório Eleitoral no Município de Manhuaçu-MG, correspondente à 167ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O imóvel alugado deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no *caput*, sob pena de rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º. As despesas com água, luz e mobiliário correrão por conta exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. O Tribunal Regional Eleitoral deverá manter o imóvel alugado para sua sede em excelentes condições de acessibilidade, localização e atendimento aos usuários dos serviços públicos ali prestados.

§ 4º. A locação do imóvel deve observar os ditames da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 5º. O valor da locação previsto no *caput* poderá ser reajustado anualmente através do índice oficial IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º. Os interessados poderão optar pela mudança de imóvel, desde que não acarrete ônus ao Município, em todos os casos, observado os limites estabelecidos no *caput* e no § 5º deste artigo.

Art. 2º. Em contrapartida, deverá ser extinto o Termo de Cessão de Uso de imóvel nº 276/2012, firmado entre o Município e o Tribunal Regional Eleitoral, com vigência até 24 de outubro de 2037, do bem localizado na rua Amaral Franco, nº 261, Centro, no qual se encontra atualmente a sede do Cartório Eleitoral, com a retomada da posse do imóvel ao Município.

Parágrafo único. A rescisão antecipada Termo de Cessão de Uso de imóvel nº 276/2012, não poderá acarretar qualquer ônus ao Município, sob pena de revogação imediata do convênio estabelecido nesta Lei.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Art. 3º. O Tribunal Regional Eleitoral devolverá a posse do imóvel mencionado no *caput* nas mesmas condições em que recebeu, conforme Termo de Vistoria Inicial, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Art. 4º. O Convênio terá vigência até 24 de outubro de 2037, período correspondente ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Cessão nº 276/2012, indicado no art. 2º.

Parágrafo único. O Município e o Tribunal Regional Eleitoral poderão rescindir, a qualquer tempo, de comum acordo, o convênio autorizado nesta Lei.

Art. 5º. O Tribunal Regional Eleitoral terá o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as medidas necessárias para mudança de sede do Cartório Eleitoral, bem como para proceder a devolução ao Município da posse do imóvel mencionado no art. 2º, na forma mencionada no parágrafo único do art. 3º, com a respectiva lavratura de Termo de Devolução de Chaves.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Município deverá observar na programação de despesas decorrentes desta lei, os ditames da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados ao pagamento do convênio autorizado nesta Lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário, 18 de abril de 2024.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

**GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604**

Assinado de forma digital por
GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604
Dados: 2024.04.19 15:28:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 4.463 DE 26 ABRIL DE 2024

“Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Tribunal Regional Eleitoral, para o pagamento mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de aluguel de imóvel destinado à nova sede do Cartório Eleitoral no Município de Manhuaçu-MG, correspondente à 167^a Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O imóvel alugado deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no *caput*, sob pena de rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º. As despesas com água, luz e mobiliário correrão por conta exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. O Tribunal Regional Eleitoral deverá manter o imóvel alugado para sua sede em excelentes condições de acessibilidade, localização e atendimento aos usuários dos serviços públicos ali prestados.

§ 4º. A locação do imóvel deve observar os ditames da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 5º. O valor da locação previsto no *caput* poderá ser reajustado anualmente através do índice oficial IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º. Os interessados poderão optar pela mudança de imóvel, desde que não acarrete ônus ao Município, em todos os casos, observado os limites estabelecidos no *caput* e no § 5º deste artigo.

Art. 2º. Em contrapartida, deverá ser extinto o Termo de Cessão de Uso de imóvel nº 276/2012, firmado entre o Município e o Tribunal Regional Eleitoral, com vigência até 24 de outubro de 2037, do bem localizado na rua Amaral Franco, nº 261, Centro, no qual se encontra atualmente a sede do Cartório Eleitoral, com a retomada da posse do imóvel ao Município.

Parágrafo único. A rescisão antecipada Termo de Cessão de Uso de imóvel nº 276/2012, não poderá acarretar qualquer ônus ao Município, sob pena de revogação imediata do convênio estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. O Tribunal Regional Eleitoral devolverá a posse do imóvel mencionado no *caput* nas mesmas condições em que recebeu, conforme Termo de Vistoria Inicial, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 4º. O Convênio terá vigência até 24 de outubro de 2037, período correspondente ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Cessão nº 276/2012, indicado no art. 2º.

Parágrafo único. O Município e o Tribunal Regional Eleitoral poderão rescindir, a qualquer tempo, de comum acordo, o convênio autorizado nesta Lei.

Art. 5º. O Tribunal Regional Eleitoral terá o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as medidas necessárias para mudança de sede do Cartório Eleitoral, bem como para proceder a devolução ao Município da posse do imóvel mencionado no art. 2º, na forma mencionada no parágrafo único do art. 3º, com a respectiva lavratura de Termo de Devolução de Chaves.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Município deverá observar na programação de despesas decorrentes desta lei, os ditames da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados ao pagamento do convênio autorizado nesta Lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 26 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA Dutra
DORNELAS:3054355
0630
Assinado de forma
digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550
630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL





Manhuaçu, 26 de Abril de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2736 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL N° 4.463 DE 26 DE ABRIL DE 2024

"Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências."



O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Tribunal Regional Eleitoral, para o pagamento mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de aluguel de imóvel destinado à nova sede do Cartório Eleitoral no Município de Manhuaçu-MG, correspondente à 167ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O imóvel alugado deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no *caput*, sob pena de rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º. As despesas com água, luz e mobiliário correrão por conta exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. O Tribunal Regional Eleitoral deverá manter o imóvel alugado para sua sede em excelentes condições de acessibilidade, localização e atendimento aos usuários dos serviços públicos ali prestados.

§ 4º. A locação do imóvel deve observar os ditames da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 5º. O valor da locação previsto no *caput* poderá ser reajustado anualmente através do índice oficial IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º. Os interessados poderão optar pela mudança de imóvel, desde que não acarrete ônus ao Município, em todos os casos, observado os limites estabelecidos no *caput* e no § 5º deste artigo.

Art. 2º. Em contrapartida, deverá ser extinto o Termo de Cessão de Uso de imóvel n.º 276/2012, firmado entre o Município e o Tribunal Regional Eleitoral, com vigência até 24 de outubro de 2037, do bem localizado na rua Amaral Franco, n.º 261, Centro, no qual se encontra atualmente a sede do Cartório Eleitoral, com a retomada da posse do imóvel ao Município.

Parágrafo único. A rescisão antecipada Termo de Cessão de Uso de imóvel n.º 276/2012, não poderá acarretar qualquer ônus ao Município, sob pena de revogação imediata do convênio estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. O Tribunal Regional Eleitoral devolverá a posse do imóvel mencionado no *caput* nas mesmas condições em que recebeu, conforme Termo de Vistoria Inicial, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Art. 4º. O Convênio terá vigência até 24 de outubro de 2037, período correspondente ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Cessão n.º 276/2012, indicado no art. 2º.

Parágrafo único. O Município e o Tribunal Regional Eleitoral poderão rescindir, a qualquer tempo, de comum acordo, o convênio autorizado nesta Lei.

Art. 5º. O Tribunal Regional Eleitoral terá o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as medidas necessárias para mudança de sede do Cartório Eleitoral, bem como para proceder a devolução ao Município



Manhuaçu, 26 de Abril de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2736 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

da posse do imóvel mencionado no art. 2º, na forma mencionada no parágrafo único do art. 3º, com a respectiva lavratura de Termo de Devolução de Chaves.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. *Pog N° 49*

Parágrafo único. O Município deverá observar na programação de despesas decorrentes desta Lei os ditames da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados ao pagamento do convênio autorizado nesta Lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manhuaçu, 26 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 34/2024

Ciência: 18/04/2024

URGÊNCIA APROVADA: 18/04/2024

Votação: 18/04/2024

Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.



✓ Encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 19/04/2024.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 26/04/2024, sob Lei Municipal nº 4.463, de 26 de abril de 2024.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 50 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 11 de junho de 2024.

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Diretora de Secretaria